AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.449.810 - MS (2019/0041225-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	TRANSMOURA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADOS	:	LEONARDO ALTIVO AMARAL E OUTRO(S) - MG096288
		HENRIQUE PEREIRA NOGUEIRA MENDES - MG138704
AGRAVADO	:	ELZA REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ AFONSO MACHADO NETO E OUTRO(S) - MS010203
INTERES.	:	FABIANO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	:	JACKELINE TORRES DE LIMA E OUTRO(S) - MS014568
INTERES.	:	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A
ADVOGADOS	:	CARLOS SCHIRMER CARDOSO - MG065738
		CEZER LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S) - MG113279

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/15). AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LUCROS CESSANTES. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INDEPENDÊNCIA. ABATIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 54/STJ.
AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL, COM MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por TRANSMOURA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, contra inadmissão, na origem, de recurso especial fundamentado nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, assim ementado:

> *APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR – COMPROVADA – INEXISTÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU CULPA CONCORRENTE – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS CONFIGURADOS – MINORAÇÃO DEVIDA – LUCROS CESSANTES – NÃO CUMULAÇÃO COM AUXÍLIO PAGO PELO INSS – TERMO INICIAL JUROS DE MORA – EVENTO*

> *DANOSO – RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL – RECURSO ADESIVO DE ELZA REZENDE DE SOUZA – DESPROVIDO – RECURSOS DE FABIANO DA SILVA ALVES E TRANSMOURA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – PARCIALMENTE PROVIDOS.*
> *1. É irrelevante o fato de que a vítima, durante todo o período do seu afastamento do trabalho, tenha continuado a auferir renda por meio do sistema previdenciário, pois o valor em discussão objetiva suprir a perda causada pela sequela (perda da capacidade para o trabalho).*
> *2. Os juros de mora do pleito indenizatório devem ser incidentes desde a data em que ocorreu o evento danoso, a teor da orientação contida na Súmula 54 do STJ, já que se trata de relação extracontratual.*

Em seu recurso especial, a recorrente alega ofensa aos arts. 402 e 407 do CC, sustentando, em síntese, inviabilidade da cumulatividade de lucros cessantes e auxílio doença e incidência dos juros de mora a partir do acórdão de origem. Suscita dissídio jurisprudencial.

É o relatório.

Passo a decidir.

A irresignação não merece prosperar.

Esta Corte tem entendimento no sentido de ser possível a cumulação da indenização civil com o recebimento de benefício previdenciário, ainda que o auxílio previdenciário tenha se dado em função do mesmo fato que originou a indenização civil. Desse modo, é vedada a compensação da indenização a título de lucros cessantes com o benefício recebido a título de auxílio-doença pela vítima.

Nesse sentido:

> *AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 54/STJ. PENSIONAMENTO MENSAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INDEPENDÊNCIA. ABATIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDIMENSIONAMENTO. POSSIBILIDADE. REFORMATIO IN PEJUS. NÃO*

OCORRÊNCIA.
1. A indenização por dano moral puro decorrente da morte de familiar em acidente automobilístico deve ser acrescida de juros moratórios a contar da data do evento danoso, a teor do que determina, inclusive, a Súmula nº 54/STJ.
2. ***Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte Superior****, apesar da ressalva do posicionamento pessoal do relator em sentido contrário,* ***é perfeitamente possível a cumulação das parcelas de pensão indenizatória por ilícito civil e de benefício previdenciário sem que isso importe em ofensa ao princípio da reparação integral.***
3. Não constitui reformatio in pejus a redistribuição dos ônus sucumbenciais resultante do acolhimento de pedido expresso das partes ou da alteração da verba indenizatória pleiteada na demanda.
4. Agravo regimental não provido.
(AgRg no AREsp 541.568/RS, Rel. ***Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA****, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/09/2015, DJe 30/09/2015, grifou-se)*

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO JUIZ NATURAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. HOSPITAL. PACIENTE. PROBLEMAS NEUROLÓGICOS. QUEDA DE JANELA. LESÃO. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. DANO RESULTANTE E CONDUTA DA RÉ. INDENIZAÇÃO. VALOR. REDUÇÃO. SÚMULAS NºS 7 E 83/STJ. [...]
3. Há jurisprudência nesta Corte afirmando ser possível sua cumulação da indenização civil com o recebimento de benefício previdenciário.
4. O Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o montante fixado a título de danos morais apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso.
5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 1.898/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2015, DJe 30/11/2015)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. LESÕES CORPORAIS. INCAPACIDADE. DEVER DE INDENIZAR. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. REVISÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PENSÃO MENSAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO ULTRA PETITA.

OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS. EMANCIPAÇÃO.
1. Não cabe recurso especial por alegada ofensa a dispositivos constitucionais.
2. A emancipação voluntária, diversamente da operada por força de lei, não exclui a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados por seus filhos menores.
3. Impossibilidade de reexame de matéria de fato em recurso especial (Súmula 7 do STJ).
4. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado.
Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
5. ***A percepção de benefício previdenciário não exclui o pagamento de pensão mensal como ressarcimento por incapacidade decorrente de ato ilícito. Precedentes.***
6. Indevidos décimo terceiro e férias, não postulados na inicial, uma vez que o autor não era assalariado, desenvolvendo a atividade de pedreiro como autônomo.
7. Agravo regimental parcialmente provido.
(AgRg no Ag 1239557/RJ, Rel. ***Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI****, QUARTA TURMA, julgado em 09/10/2012, DJe 17/10/2012, grifou-se)*

Responsabilidade civil (acidente de trânsito). Indenização (pensionamento). Desconto. ***De acordo com a orientação do STJ, "inviável é compensar tal reparação com a que a vítima há de perceber em decorrência de sua vinculação a sistema previdenciário ou securitário" (por todos, REsp-55.915, DJ de 11.9.95). Em tal sentido, não há de se admitir a compensação de vencimentos pagos pelo empregador****. Cód. Civil, arts. 159 e 1.539. Recurso especial conhecido e provido.*
(REsp 61.303/MG, Rel. ***Ministro NILSON NAVES****, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2000, DJ 04/09/2000, p. 146, grifou-se)*

Quanto ao termo inicial dos juros de mora, de acordo com a orientação firmada nesta Corte Superior, em se tratando de responsabilidade civil extracontratual, como no caso em tela, os juros de mora fluem a partir da data

do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54/STJ. A propósito:

> *AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AGRESSÃO NO TRÂNSITO - LESÃO CORPORAL LEVE - AUSÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - DANOS MORAIS - FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - SÚMULA 54/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. (...)*
> *5.- No que diz respeito ao termo inicial de incidência dos juros, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que incidem, desde o evento danoso, em casos de responsabilidade extracontratual, hipótese observada no caso em tela.*
> *6.- A correção monetária deve incidir a partir do arbitramento do valor da condenação.*
> *7.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 486514/SP, 3ª Turma, Rel. Min.* ***SIDNEI BENETI****, DJe de 16/5/2014)*
>
> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO.*
> *1. Nos termos do enunciado 54 da Súmula do STJ, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.*
> *2. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão apontada.*
> *(EDcl no AREsp 293385/SP, 4ª Turma, Rel. Min.* ***MARIA ISABEL GALLOTTI****, DJe de 11/4/2014)*

Destarte, a pretensão recursal não merece prosperar.

Por fim, considerando que o presente recurso foi interposto na vigência do Novo Código de Processo Civil (Enunciado administrativo n.º 07/STJ), impõe-se a majoração dos honorários inicialmente fixados, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC/2015.

Assim, como o caso dos autos é proveniente de sentença condenatória, sendo fixada verba honorária de 15% sobre o valor da condenação, a

majoração dos honorários a ser pago pela parte recorrente para 18% é medida adequada ao caso.

Ante o exposto, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.

Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Ministro